

Protocolo n.º 16.455.655-4

Assunto: Termo de Cessão de uso com fundamento no Decreto n.º 4.120/2016.

### ORIENTAÇÃO N.º 05/2020 – AT/SEED

A **Chefe da Assessoria Técnica** desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, incisos IV a VI do Decreto n.º 8.425, de 8 de dezembro de 2017, considerando o vulto de procedimentos de igual teor, cuja tramitação por esta Assessoria não efetiva ou agrega carga decisória ou informativa, resolve expedir a presente Orientação, de caráter obrigatório, ao Grupo Administrativo Setorial/Setor de Patrimônio - SPT desta Pasta:

<b>Matéria</b>	Autorização para Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio do Estado para o Município e do Município para o Estado, para fins de utilização como unidade escolar.
<b>Previsão legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei n.º 10.354</b>, de 13 de julho de 1993, que institui e dispõe sobre a cessão de uso de bens de patrimônio do Estado para o Município para fins de utilização como unidades escolares;</li><li>• <b>Constituição do Estado do Paraná</b>, de 3 de outubro de 1989, art. 10, que dispõe sobre a utilização de bem de patrimônio do Estado;</li><li>• <b>Decreto n.º 4.120</b>, de 17 de julho de 2016, que regulamenta o Manual de Gestão de Bens Imóveis a ser adotado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.</li><li>• <b>Despacho Administrativo n.º 0711/2015 – NJA/CC</b>, de 7 de julho de 2015, que excepcionaliza a regra do Decreto Estadual n.º 1.162, de 2015, para formalização de Termo de Cessão de Uso de Imóvel.</li></ul>

#### Procedimentos:

- I. Diante dos pleitos de uso de imóvel do Estado por meio de Termo de Cessão de Uso de Imóvel, para o fim de utilização como unidade escolar, orientamos que sejam adotados os seguintes procedimentos pela SEED/GAS/SPT:
  - a. Nos casos de cessão de uso de **imóvel de patrimônio do Estado para o Município**, para fins de **utilização como unidade escolar**, o protocolado deverá conter:
    - i. Ofício do Prefeito para o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, com justificativa fundamentada;
    - ii. cópia do documento do imóvel: Matrícula ou Transcrição atualizada (ano corrente, emitida no máximo há 3 meses), devidamente conferida pelo NRE;
    - iii. Termo de Vinculação e Responsabilidade – Anexo I do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto Estadual n.º 4.120, de 2016.

- iv. Relatório de Vistoria das Condições do Imóvel realizada por engenheiro ou técnico responsável – Anexo III do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto n.º 4.120, de 2016;
  - v. Relatório das Condições Gerais do Imóvel – Anexo IV do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto n.º 4.120/2016, para as cessões e renovações de cessão emitidas a partir do ano de 2020.
  - vi. cópia do Termo de Cessão de Uso anterior, em caso de renovação da cessão;
  - vii. Termo de Compromisso da Cessão de Uso, em caso de dualidade administrativa;
  - viii. Informação técnica elaborada pelo município onde deverá constar obrigatoriamente:
    - prazo de cessão;
    - endereço da instituição de ensino;
    - Número do documento cartorial (Matrícula/Transcrição) com a área que está sendo cedida;
    - número de dependências especificadas, quando houver dualidade administrativa;
    - período da Cessão, se diurno (matutino/vespertino) ou noturno.
  - ix. documentos pessoais do Prefeito;
  - x. Ato de Nomeação/Posse do Prefeito;
  - xi. CNPJ da Prefeitura Municipal;
  - xii. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado da Prefeitura Municipal;
  - xiii. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Prefeitura Municipal;
  - xiv. Certidão Negativa de Débitos Federais da Prefeitura Municipal;
  - xv. Certidão de Regularidade do FGTS-DRF da Prefeitura Municipal;
  - xvi. Parecer do Chefe do Núcleo para a cessão;
  - xvii. Parecer favorável emitido pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED;
  - xviii. Minuta do Termo de Cessão de Uso – Anexo V do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto Estadual n.º 4.120, de 2016, que é obrigatória para as cessões realizadas do Estado para o Município, conforme minutas padrão anexas (com ou sem dualidade administrativa);
  - xix. Autorizo do Diretor-Geral da SEED.
- b. Nos casos de cessão de uso de **imóvel de patrimônio dos Municípios para o Estado**, para fins de **utilização como unidade escolar**, o protocolado deve obedecer às **regras apresentadas pelo município**, devendo contemplar, no mínimo:
- i. Ofício do Chefe do NRE para o Prefeito, com justificativa fundamentada;

- ii. cópia do documento do imóvel: Matrícula ou Transcrição atualizada (ano corrente, emitida no máximo há 3 meses), devidamente conferida pelo NRE;
- iii. Relatório de Vistoria das Condições do Imóvel realizada por engenheiro ou técnico responsável – Anexo III do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto n.º 4.120, de 2016;
- iv. Relatório das Condições Gerais do Imóvel - Anexo IV do Manual de Gestão de Bens Imóveis Públicos, Decreto n.º 4.120, de 2016, para as cessões e renovações de cessão emitidas a partir do ano de 2020.
- v. Termo de Compromisso da Cessão de Uso, em caso de dualidade administrativa;
- vi. no Termo de Cessão deverá constar obrigatoriamente:
  - prazo de cessão;
  - endereço da instituição de ensino;
  - número do documento cartorial (Matrícula/Transcrição) com a área que está sendo cedida;
  - número de dependências especificadas, quando houver dualidade administrativa;
  - período da Cessão, se diurno (matutino/vespertino) ou noturno;
- vii. documentos pessoais do Prefeito;
- viii. Ato de Nomeação/Posse do Prefeito;
- ix. Parecer favorável emitido pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED.

**II. A elaboração do Termo de Compromisso entre Estado e Município ficará a cargo dos gestores das instituições de ensino e representantes do Núcleo Regional de Educação e do Município. No termo será discriminado como ocorrerá o pagamento das despesas, de acordo com a necessidade de ambas as partes, visto a hipótese de utilização em dualidade administrativa.**

No Termo de Cessão de Uso de imóvel de patrimônio do Município para o Estado a vigência deverá contemplar o prazo correto da utilização do imóvel, iniciando a partir da data da assinatura da última parte no instrumento.

**III. O termo de Cessão de Uso de patrimônio do Estado para o Município terá vigência de **5 (cinco) anos em regra**, a contar da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado, conforme minuta padrão (com ou sem dualidade administrativa).**

**IV. Em caso de necessidade de alteração da minuta padrão (com ou sem dualidade administrativa), como solicitação de cessão de uso de prazo de vigência acima de 5 (cinco) anos ou visando à celebração de convênio para execução de obras ou benfeitoria no imóvel, a solicitação deverá ser justificada e fundamentada, indicando de forma pormenorizada o motivo da alteração, e deverá ser apreciada pela SEED/Assessoria Técnica e pela SEAP/DPE.**

**V. Os termos de cessão de uso vigentes de imóveis de patrimônio do Estado não poderão ter suas observações alteradas.**

VI. Quando houver necessidade de alteração das observações do termo vigente, este deverá ser revogado. Essa solicitação de revogação deverá ser protocolada, com justificativa fundamentada, para análise e manifestação da SEED/Assessoria Técnica e da SEAP/DPE.

Seguindo as formalidades indicadas nos itens I, II, III, IV, V e VI sem descumprir as demais previsões do Decreto n.º 4.120, de 2016, os protocolados que tratam da matéria objeto desta Orientação não precisarão tramitar para informação desta Assessoria Técnica, ressalvados os casos em que haja dúvida específica, encaminhada pelo SEED/GAS/SPT.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*  
Vivianne Patrícia Pielak Assis  
**Chefe da Assessoria Técnica/SEED**

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*  
Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**